LEI Nº 5.234, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS CLUBES SOCIAIS, CENTROS ESPORTIVOS E SIMILARES DE EXIBIREM AVISOS SOBRE OS PERIGOS DA EXPOSIÇÃO INDEVIDA DA PELE HUMANA AO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os clubes sociais, centros esportivos e similares do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a exibirem junto à piscinas e quadras esportivas descobertas avisos sobre os perigos da exposição indevida da pele humana ao sol.

Art. 2º – Os avisos de que trata esta Lei deverão ser expostos em placas de visualização e identificação clara, devendo ter dimensões suficientes para que as suas informações possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos freqüentadores dos estabelecimentos.

Parágrafo único – Nas referidas placas constarão informações objetivas sobre os malefícios da radiação solar e a indicação do melhor horário para exposição ao sol.

Art. 3º – A inobservância dos disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento;

II – decorrido o prazo de que trata o inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 5 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município);

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV – persistindo a infração, além de cobrada a multa, serão impostas as seguintes sanções:

a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os órgãos responsáveis pela sua divulgação e fiscalização.

Art. 5º – Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Sorcelino de Oliveira
Procurador Municipal